



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO  
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

1

**LEI COMPLEMENTAR Nº 356, DE 29 DE JUNHO DE 2022.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Uso para exploração e manutenção do bem público municipal – VELÓRIO MUNICIPAL e dá outras providências.**

**CONSIDERANDO** o que Determina a Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo nos seus artigos 51, parágrafo único, XII e 116 e 119;

**AFONSO NASCIMENTO NETO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**ARTIGO 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o Uso para exploração e manutenção do bem público municipal – VELÓRIO MUNICIPAL, em data, horário e local a serem definidos em momento oportuno, com ampla divulgação para pessoas físicas ou jurídicas.

**ARTIGO 2º.** A concessão de uso do imóvel identificado no artigo 1º desta lei deverá ser realizada e cumprido todos os ditames da Lei Federal nº 8666/1993, mediante processo de licitação na modalidade Concorrência Pública pelo maior Lance ou Oferta, observadas as seguintes condições mínimas:

I - o valor mínimo para lance deverá ser concedido como preço da concessão (remuneração), respeitado o valor médio a ser devidamente apurado referente aos espaços e serviços concedidos;

II – ser especificado no Edital quais as áreas serão cedidas e quais as áreas permanecerão ao Poder Público;

III - o pagamento da referida outorga acima terá uma carência de 2(dois) meses, devendo ser paga ao PODER CONCEDENTE a partir do terceiro mês de contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO  
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

III - estar previsto no Edital os casos de Outorga, Rescisão, Extinção, Tributação, Intervenção, Manutenção Física, Direitos, Deveres e Obrigações do Poder Concedente e da Concessionária;

IV - haver previsão de responsabilidade da concessionária relacionado aos seus atos;

V - direitos e deveres dos usuários do serviço público;

VI - proibição de venda de quaisquer bebidas alcoólicas, sob pena de revogação da concessão;

VII - periodicidade mínima contratual de 5(cinco) anos, podendo ser renovados por períodos sucessivos, caso haja interesse público da administração.

Parágrafo único. O edital licitatório especificará as demais condições para a concessão de uso tratada na presente lei, podendo ser a presente lei regulamentada por Decreto.

**ARTIGO 3º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo - SP, de 29 de junho de 2022.



**Afonso Nascimento Neto**  
**Prefeito Municipal**

Registrado nessa procuradoria sob

Nº 356 em 29/06/2022

Fls nº 42 Livro nº 01 \_\_\_\_\_

Publicado por afixação no átrio Da sede  
desta P.M. nos termos do art. 99 da  
lei orgânica deste município.